

Vistos, etc.

O SINDUSCON – SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA ingressou com pedido para que a audiência de conciliação designada para 29.01.2025, às 08h00 perante o CEJUSC I - CÍVEL - SEGUNDO GRAU – TJPB, seja realizada pelo NEJURE - Núcleo de Justiça Restaurativa, dada a relevância do tema posto e o interesse difuso envolvido.

Inicialmente reputo que o interesse envolvido - meio ambiente, é indisponível, o que inviabiliza composição, pois o direito ao ambiente saudável é um direito fundamental e de natureza difusa, podendo, contudo, haver composição quanto a aspectos secundários do dano.

O meio ambiente é um patrimônio comum da humanidade e deve ser protegido, especialmente para as gerações futuras. A reparação de danos ambientais é um direito fundamental indisponível, e a pretensão de reparação civil por danos ambientais é imprescritível.

No que se refere à pretensão do SINDUSCON, tem-se que a Justiça Restaurativa é um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados de modo estruturado.

Na espécie, não se vislumbra prejuízo na realização de audiência pelo CEJUSC I - CÍVEL - SEGUNDO GRAU – TJPB, mesmo porque, eventual composição pode ocorrer, inclusive, extrajudicialmente, e o método conciliatório não elimina eventual disposição de solução estruturada do litígio, sempre com mira ao melhor interesse difuso do meio ambiente.

Assim, indefiro o pedido, notadamente diante da proximidade da audiência designada.

Dê-se vista ao MP, para manifestação sobre a matéria e o pedido de habilitação do SINDUSCON nesta via estreita recursal.

Cumpra-se.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes  
R E L A T O R A



Assinado eletronicamente por: **Maria das Graças Morais Guedes**

08/01/2025 07:14:41

<http://pje.tjpb.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **32288910**

250108071440663000000032358905